



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

A.J.S Empreendimentos, Limitada .

CCC-Cakes & Chocolate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CIELMZ, Limitada.

Cow Boys, Limitada.

Electronic Technologies, Limitada.

Expgrowth, Limitada.

Fundação Archer Sarmiento.

Hibiscus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM3, Limitada.

Jopajo Moçambique Comercial, Limitada.

Kitchen & All, Limitada.

Mbita Agro Pecuária Limitada.

MES-Mozambique Enterprise for Sustainability, Limitada.

Ntvasse – Isabel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PAINEL – Pintura, Arte e Decorações, Limitada.

Saidou Logística & Serviços, Limitada.

Simple Solutions, Limitada.

TPLA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans A.AGy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

We Fast Services, Limitada.

Welding Engineering & Metal Structures, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Fevereiro de 2022, foi atribuída a favor de Porto Cargas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9237L, válida até 9 de Novembro de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Chiúta, na rovinha de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 15' 50,00"	33° 08' 00,00"
2	- 15° 15' 50,00"	33° 13' 20,00"
3	- 15° 22' 40,00"	33° 13' 20,00"
4	- 15° 22' 40,00"	33° 10' 20,00"
5	- 15° 30' 10,00"	33° 10' 20,00"
6	- 15° 30' 10,00"	33° 08' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2022.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## Assembleia Municipal de Maputo

**Resolução n.º 38 AM/2021**

De 26 de Agosto

Havendo a necessidade de operacionalizar o Plano de Actividades do exercício económico de 2022, no cumprimento do Plano Desenvolvimento Municipal 2019-2023, torna-se necessário aprovar o respectivo Orçamento para o Ano Económico de 2021, pelo que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, reunida na sua XII Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

Artigo 1. Aprovar o Orçamento para o Ano Económico de 2022, que é parte da presente resolução.

Artigo 2. Autorizar o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 3.994.246.875,00MT, provenientes de:

a) Receitas Correntes	3.109.851.172,00MT
b) Receitas de Capital	884.395.703,00MT

Artigo 3: O limite da despesa para o exercício económico de 2021 é fixado em 3.994.246.875,00MT, sendo:

a) Despesas correntes	2.231.488.736,00MT
b) Despesas de capital	1.762.758.139,00MT

1. As despesas correntes são assim distribuídas:

a) Despesas com pessoal	1.035.770.876,00MT
b) Bens e serviços	1.020.315.035,00MT
c) Transferências correntes	123.002.962,00MT
d) Demais despesas correntes	50.325.582,00MT
e) Exercícios findos	2.074.282,00MT

f) Dotação Provisional	50.325.582,00MT
2. As despesas de capital são assim distribuídas:	
a) Bens de capital	1.604.559.680,00MT
b) Demais despesas de capital	158.198.459,00MT

## Artigo 4:

- a) Autorizar o Conselho Municipal a proceder à transferência de dotações das Unidades Orgânicas que sejam extintas, integradas ou separadas, para outras ou novos órgãos que tenham as mesmas funções;
- b) Fica o Conselho Municipal autorizado a fazer movimentações de verbas entre os diferentes objectivos gerais do Programa Quinquenal do Município, áreas estratégicas, subáreas estratégicas;

- c) Autorizar igualmente o Conselho Municipal a transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra, e dentro da mesma unidade orgânica;
- d) Autorizar o Conselho Municipal a proceder à transferência de verbas, nos casos em que se verifique a não utilização total da dotação orçamental de um órgão Municipal para outras Unidades Orgânicas que dela careçam.

Artigo 5. A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2022.

Paços do Município, em Maputo, 26 de Agosto de 2021. —  
O Presidente da Assembleia Municipal, *Samuel Miguel Mudumela*.

Nº ORD.	Descrição	Orçamento 2021	Orçamento 2022	Δ % (2022/2021)
<b>1</b>	<b>Receitas correntes</b>	<b>2.971.481.971</b>	<b>3.109.851.172</b>	<b>5</b>
1.1	Receitas tributárias	1.814.790.161	1.916.611.403	6
1.2	Contribuições sociais	0	0	0
1.3	Patrimoniais	50.034.965	57.170.597	14
1.4	Exploração de bens do domínio público	0	0	0
1.5	Venda de bens e serviços	2.444.686	2.636.750	8
1.6	Donativos correntes	0	0	0
1.7	Transferências correntes	940.043.435	959.606.779	2
1.9	Outras receitas correntes	163.268.724	173.825.643	6
<b>2</b>	<b>Receitas de capital</b>	<b>591.894.623</b>	<b>884.395.703</b>	<b>49</b>
2.1	Empréstimos	0	0	0
2.2	Alienações do património do estado	1.000.000	1.000.000	0
2.3	Amortizações de empréstimos concedidos (PERPU)	1.074.963	1.074.963	0
2.4	Donativos de capital	4.338.750	0	0
2.5	Transferências de capital	585.480.910	882.320.740	0
2.9	Outras receitas de capital	0	0	0
	<b>Total receitas</b>	<b>3.563.376.602</b>	<b>3.994.246.875</b>	<b>12</b>
<b>3</b>	<b>Despesas correntes</b>	<b>2.115.952.798</b>	<b>2.231.488.736</b>	<b>5</b>
3.1	Despesas com o pessoal	958.020.074	1.035.770.876	8
3.2	Bens e serviços	1.025.324.224	1.020.315.035	0
3.3	Transferências correntes	118.564.172	123.002.962	4
3.4	Demais despesas correntes	-	-	-
3.5	Exercícios Findos	-	2.074.282	-
3.6	Dotação provisional	14.044.328	50.325.582	258
<b>4</b>	<b>Despesas de capital / investimento</b>	<b>1.447.423.803</b>	<b>1.762.758.139</b>	<b>22</b>
4.1	Construções	1.065.233.152	1.440.986.515	35
4.2	Maquinaria e equipamento e mobiliário	172.698.202	128.110.730	-26
4.3	Meios de transporte	144.756.285	26.182.435	-82
4.4	Demais bens de capital	15.236.164	9.280.000	-39
4.5	Transferências de capital	0	-	-100
4.6	Dotação provisional	49.500.000	158.198.459	220
	<b>Total Despesas</b>	<b>3.563.376.602</b>	<b>3.994.246.875</b>	<b>12</b>

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## A.J.S Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101701476 a sociedade A.J.S Empreendimentos, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, A.J.S Empreendimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional N7, no bairro Chingodzi, podendo mediante a simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades de engenharia e técnicas a afins;
- c) Actividades de ensaio e análises técnicas;
- d) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- e) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- f) Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E., (Sem Operador);
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil (sem operador);
- h) Publicidade;
- i) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- j) Outro fornecimento de recursos humanos;

- k) Actividades de *design*;
- l) Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações;
- m) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- n) Manutenção e reparação de ar-condicionados e equipamentos de refrigeração;
- o) Venda de equipamentos de protecção individual;
- p) Venda de material de escritório;
- q) Venda de material escolar;
- r) Venda de material de decoração;
- s) Serviços de reprografia e gráfica;
- t) Manutenção e reparação de equipamentos eléctricos;
- u) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- v) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- w) Comércio a retalho de computadores e, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- x) Impressão;
- y) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele;
- z) Impressão de carimbos;
- aa) Serviços de contabilidade e auditoria;
- bb) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a Aleixo Portimão Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101181372F, emitido em 15 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, na UC Acordos de Lusaka - Mpadue, com NUIT 115530666;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencentes Sara António

Fumanhane Pimo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100990905J, emitido em 27 de Maio de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, na UC Sérgio Vieira Q4, com NUIT 113376376;

- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social pertencentes a Joelma António Fumanhane Pimo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101021065B, emitido em 14 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, na UC Sérgio Viera, NUIT 132131821.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo sócio Aleixo Portimão Júnior que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio maioritário, do administrador, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) Os sócios, bem como o administrador, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto os sócios bem como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos outros sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quanto a sua liquidação será a forma estabelecida na legislação competente.

Está conforme.

Tete, 17 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## CCC-Cakes & Chocolate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101713687, uma entidade denominada CCC-Cakes & Chocolate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Calisto Dovel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100704765103J, residente no bairro de Tsalala, quarteirão 101, casa n.º 57, cidade da Matola, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CCC-Cakes & Chocolate – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 101, n.º 57, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e venda de diversos tipos de doces e salgados;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Formação;
- d) Comércio a grosso e a retalho de bens alimentares;
- e) Consultoria de culinária.

Dois) A sociedade poderá ter como actividades secundárias seguintes:

- a) Produção e gestão de eventos;
- b) Serviços de restauração.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes a sócia única Carla Calisto Dovel.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Um) O valor do capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio delibere o assunto.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Carla Calisto Dovel como sócia com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo do sócio quando assim o entender.

Maputo, 11 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

## CIELMZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101709124, uma entidade denominada CIELMZ, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Hasan Basri Korkmaz, maior, casado, de nacionalidade turca, natural de Konak, titular do Passaporte n.º U21235307, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, a 4 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Maputo; e

*Segundo:* Irem Aydin Korkmaz, maior, casada, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U25857896, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, a 1 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a firma CIELMZ, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 759, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento – cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o fabrico e comércio de artigos de ourivesaria, joalharia, relógios e demais artigos, de prestação de serviços no ramo imobiliário, agenciamento, logística, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças e qualquer actividade conexa e ou subsidiária ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT, assim repartidos:

- a) Hasan Basri Korkmaz – 250.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social; e
- b) Irem Aydin Korkmaz – 250.000,00MT, que corresponde a 50% do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Alteração do capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestação suplementar)**

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência e representação)**

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Hasan Basri Korkmaz e Irem Aydin Korkmaz.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo bastante uma delas para obrigar a sociedade, ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2022. — Técnico, *Ilegível*.

**Cow Boys, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas vinte e tres a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas n.º 220-B, deste Cartório Notarial, perante, Momedede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Cow Boys, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Cow Boys, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Nhabanga, posto administrativo de Zonguene, distrito de Limpopo, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento comercial de actividades de turismo, hotelaria e similar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorizações respectivas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais iguais, de 25% cada um, equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios: José Francisco Nhabanga, Dawie Koekemoer, Gerhard Johannes Muller e Daniel Christiaan de Wet Du Plessis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessários, mediante decisão dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Gestão, administração e representação da sociedade)**

Um) A gestão, administração e representação

da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Francisco Nhabanga, que assume desde já as funções de gestor e administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio gestor/administrador, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelo administrador/gestor.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

---



---

## Electronic Technologies, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 152 de 9 de Agosto de 2021, na a) do artigo quarto, onde se lê: «uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ângelo Macuácuá», deve-se ler: «uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ângelo Macuácuá».

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível*.

---



---

## Expgrowth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692868 uma entidade denominada Expgrowth, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

*Primeiro*. Luísa Henrique Guirruta, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202137294S, emitido a 7 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente no quarteirão n.º10, casa n.º52, bairro Chamanculo-C, nesta cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

*Segundo*. Briston Basptista Pedro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040606303685S, emitido a 25 de Novembro

de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente no bairro Kamavota, quarteirão 83 casa n.º59, nesta cidade de Maputo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Expgrowth, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kibiriti Diwane n.º 119 – RTG, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços logísticos e afins;

- Venda de insumos e maquinaria agrícola;
- Prestação de serviços de procurement internacional e nacional;
- Fornecimento de bens e materiais diversos, gestão e administração de propriedades próprias e/ou de terceiros, aquisição de moveis e/ou imóveis para uso próprio ou para locação;
- Representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim;
- Mediação da actividade comercial, a grosso e a retalho, medição comercial;

f) Importação e exportação;

g) Fornecimento de material de escritório e consumíveis; fornecimento de bens eléctricos e electrónicos;

h) Consultoria em importação e exportação de carga diversa; de comunicação e imagem; consultoria aduaneira, trânsito de mercadoria; desembarco aduaneiro; transporte de carga e mercadoria diversa; comercialização de produtos diversos; prestação de serviços no geral;

i) Concepção, elaboração e implementação de programas de desenvolvimento social; tradução de documentos;

j) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, bem como em actividades estranhas ao seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Luísa Henrique Guirruta, com uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social; e
- Briston Basptista Pedro, com uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a Administração da sociedade será exercida pelos senhores Luísa Henrique Guirruta e Briston Basptista Pedro.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, pontualmente revista pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de Maio.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Fundação Archer Sarmento

Certifico, para efeitos de publicação, que dois dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, os membros da Fundação Archer Sarmento registada sob o NUIL 101128334, de 12 de Março de 2019, reuniram-se em assembleia geral extraordinária sua sede, sita no bairro Chinonanguila, Avenida de Namaacha, Km 15, posto administrativo da Matola Rio, com propósito de discutir o admissão de novos membros;

Na circunstância foram admitidos como novos membros: Tayana Nicolle Chumaio Sarmento, Archer Prince Agnelo Sarmento, Aylah Tejana Ferreira Sarmento, Teodomiro Correia Sarmento e Elvino Correia Sarmento.

Com esta admissão, a fundação passou a ser constituído pelos seguintes membros: Archer Agnelo Sarmento, Teodomiro Correia Sarmento, Elvino Correia Sarmento, Ofélia Aurora Sarmento Muchine, Tayana Nicolle Chumaio Sarmento, Archer Prince Agnelo Sarmento, Aylah Tejana Ferreira Sarmento, Belmira Teresa Sarmento, Hélder Correia Sarmento, Priscilia Manuel Cossa, Aurélio Fabião Ginja, Rodessa Bercasio Lazarte, Katia Daisy dos Santos e Nárcia Lúcia António Muchave.

E não havendo mais nada a deliberar, deu-se por encerrada a reunião e lavrou se a presente acta.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Hibiscus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e um de Julho de dois mil e um, da sociedade Hibiscus – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede Nesta cidade, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100293439.

Deliberam a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que a sócia Jane Flood possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao Daniel Jorge Daniel. E consequentemente a mudança do nome para Maputo A Pe Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a nomeação do administrador.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redacção do artigo primeiro, quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Maputo A Pé Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel Jorge Daniel.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Daniel Jorge Daniel desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## JM3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de 10 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas 10 horas, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas JM3, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100115174, com o capital social de setenta mil meticais, na sua sede social sita no bairro 3 de Fevereiro, parcela nº 660-A, talhão n.º 5017, distrito Municipal Kamavota na cidade de Maputo, o sócio Rúben André Castanheira da Silva, e a senhora Cremilde Pereira Louveira Ferreira na qualidade

de representante do sócio João Manuel Mendes Marques, deliberaram sobre divisão e cessão de parte de quota do sócio Ruben André Castanheira da Silva a favor dos senhores João Manuel Lopes Castanheira e Gonçalo Filipe Lopes Castanheira e consequentemente a alteração do artigo quinto da sociedade pela entrada de novos sócios, onde passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, de setenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, titular de uma quota no valor nominal de oito e mil e quinhentos e setenta e cinco meticais a que corresponde a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- b) João Manuel Lopes Castanheira, titular de uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos e setenta e cinco meticais, a que corresponde a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Rúben André Castanheira da Silva, titular de uma quota no de valor nominal de dezassete mil, cento e cinquenta meticais, a que corresponde a vinte e quatro vírgula cinquenta por cento do capital social;
- d) João Manuel Mendes Marques, titular de uma quota no valor de nominal de trinta e cinco mil, setecentos meticais, a que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social.

Colocada a votação, foi por unanimidade aprovada a alteração sugerida.

Nada mais havendo a trata, acessão foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada por ambos os sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Jopajo Moçambique Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades

Legais sob NUEL 101186237 entidade legal supra constituída por:

José Pacanate Jojó, natural de Nfudze-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100990912A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis e residente no bairro 25 de Junho, localidade Urbana número um, cidade de Chimoio em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores Ademar José Jojó, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezassete de Junho de dois mil e quinze e Fabiula José Jojó, solteira natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, em dezassete de Junho de dois mil e quinze, residentes na cidade de Chimoio;

António Pacanate Jojó, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101914051B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e três de Março de dois mil e dezassete e residente localidade Urbana número um, cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados. E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jopajo Moçambique Comercial, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto; comércio geral, fornecimento de produtos florestais

(lenha), transportes de carga e passageiros, exploração florestal, importação de viaturas, aluguer e lavagem de viaturas, fornecimento de bens de materiais diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um trinta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio José Pacanate Jojó e três quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalentes a 5% (cinco por cento) do capital cada pertencentes aos sócios Ademar José Jojó, Fabiula José Jojó e António Pacanate Jojó respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário José Pacanate Jojó, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios José Pacanate Jojó e António Pacanate Jojó ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, dez de Março de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Ilegível*.

## Kitchen & All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de 10 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas 10 horas, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Kitchen & All, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100144727, com o capital social de duzentos mil meticais, na sua sede social sita no bairro 3 de Fevereiro, parcela n.º 660-A, talhão n.º 5017, distrito Municipal Kamavota na cidade de Maputo, o sócio Rúben Andre Castanheira da Silva, e a senhora Cremilde Pereira Louveira Ferreira na qualidade de representante do sócio João Manuel Mendes Marques, deliberaram sobre divisão e cessão de parte de quota do sócio Ruben André Castanheira da Silva a favor dos senhores João Manuel Lopes Castanheira e Gonçalo Filipe Lopes Castanheira e consequentemente a alteração do artigo quinto da sociedade pela entrada de novos sócios, onde passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, de setenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Gonçalo Filipe Lopes Castanheira, titular de uma quota no valor nominal de oito e mil e quinhentos e setenta e cinco meticais a que corresponde a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- b) João Manuel Lopes Castanheira, titular de uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos e setenta e cinco

meticais, a que corresponde a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Rúben André Castanheira da Silva, titular de uma quota no de valor nominal de dezassete mil, cento e cinquenta meticais, a que corresponde a vinte e quatro vírgula cinquenta por cento do capital social;
- d) João Manuel Mendes Marques, titular de uma quota no valor de nominal de trinta e cinco mil, setecentos meticais, a que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social.

Colocada a votação, foi por unanimidade aprovada a alteração sugerida.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada por ambos os sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

## Mbita Agro Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de oito de Março de dois e vinte dois, na sociedade Mbita Agro Pecuária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100817349. Os sócios deliberaram por unanimidade fazer alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mbita Agro Pecuária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 4, bairro Muntanhana, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- Criação, processamento e comercialização de aves e seus derivados;
- Processamento e comercialização de carnes diversas;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- A locação de equipamentos e transportes;
- Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais e/ou industriais de transportes, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Mugabe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 4694, n.º 362, bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101202981A, emitido a 16 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Clara Eunice Pedro Tovele Mugabe, casada, de nacionalidade moçambicana,

residente na Rua 4694, n.º 362, bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101002764151, emitido a 19 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar sobre a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticaís do capital corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria simples as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um director-geral e gerentes, a serem nomeados por via da assembleia geral.

Dois) Em todos os actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessária a assinatura de um dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### MES – Mozambique Enterprise For Sustainability, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte dois, da sociedade MES – Mozambique Enterprise For Sustainability, Limitada, matriculada sob NUEL 101236994, deliberaram sobre a discussão e deliberação sobre a cessão de quota detida pela sócia TPLA – Taciana Peão Lopes Advogados & Associados, Limitada, para TPLA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a TPLA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota com valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a DAI Global LLC.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### Ntavasse - Isabel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100949253, do dia 24 de Janeiro de 2018, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Joaquim Lourenço Uate, solteiro, maior, natural de Amaramba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500210668M, emitido a 12 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão 3, casa n.º 42, bairro Fomento, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ntavasse - Isabel Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Matola Fomento, Rua da Suazilândia, casa n.º 42, cidade de Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir

ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal: consultoria para os negócios e gestão.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Joaquim Lourenço Uate.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração, gerência e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Joaquim Lourenço Uate.

#### ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou

seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que represente todos na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados, depois de deduzida a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## PAINEL – Pintura, Arte e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão da quota do sócio António Alves da Fonseca Júnior, resultante do divórcio do referido sócio, em duas novas quotas iguais, no valor de doze mil meticais cada uma, uma das quais manteve-se na titularidade do referido sócio, António Alves da Fonseca Júnior, e outra passou a pertencer à ex-mulher do referido sócio, a excelentíssima senhora Anabela Feiteira Ferreira Alves da Fonseca, tendo esta divisão e cessão de quota sido devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, tendo, assim, pela referida escritura sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passou a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta e seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alves da Fonseca;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alves da Fonseca Júnior; e
- Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Anabela Feiteira Ferreira Alves da Fonseca.

Está conforme.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Saidou Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Março de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, a sociedade Saidou Logística & Serviços, Limitada, com o NUEL 101067793, se procedeu à alteração da estrutura do capital social e o objecto da sociedade e mudança de designação, para o seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Grupo Saidou, Limitada, com sede em Maputo, avenida Ahmed Sokou Touré, n.º 571. A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de consultoria em recursos humanos, logística, transporte de carga e pessoas, empreitada farmácia, assistência jurídica, captação e distribuição de água potável, consultoria financeira e administrativa, serviços de saúde privada, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, montagens e manutenção de

sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpezas (edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escritórios, interiores, aluguer viaturas, mobiliários), agropecuária, aluguer de equipamento informático, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, agenciamento, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, consultoria em construção civil e obras públicas, consultoria em negócios, desenhos de projectos arquitetónicos, fiscalização de obras, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária, serviços de, rent a car serigrafia e gráfica, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos, venda de equipamentos eletrónicas e de frio, mobiliário e material hospitalar e medicamentos, comércios de veículos e motociclos, comércio de combustíveis, minérios, metais e produtos químicos, comércio de todos os produtos alimentares, talho, bebidas e tabaco, sistemas e equipamentos de gestão, de material e mobiliário de escritório, de livraria e papelaria, consumíveis informáticos e diversos acessórios, de produtos, insumos, ferramentas e equipamentos agrícolas, frutas diversas, árvores de frutas, plantas ornamentais, embalagens agrícolas, adubos e fertilizantes, etc, sistemas e equipamento de energia alternativa; motobombas, painéis solares e geradores, comércio de máquinas e equipamentos de proteção de trabalho, equipamentos de proteção individual (óculos de proteção, luvas, capacete, protector auricular, botas de proteção, máscara), mineração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Saidou Boubacar Diadie, o correspondente a 70% do capital social e uma quota de setenta mil meticais, pertencente à sócia Isabel de Fátima Almasse Diadie, correspondente a 30% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

## Simple Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Simple Solutions, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101586227, com sede na rua 1392, n.º 31, bairro da Sommerchild, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Simple Solutions, Limitada, e tem a sua sede na rua 1392, n.º 31, bairro da Sommerchild, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de consultoria informática e electrónica, prestação de serviços informáticos e de engenharia electrotécnica, incluindo a compra e venda de equipamentos e *software* informático e materiais e equipamento electrotécnico, incluindo importação, exportação, produção, venda a grosso e a retalho e actividades associadas. A sociedade tem ainda como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar á sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de 2(dias) quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Shawn Anthony Mansour;

b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a Sócia Patrocina Taylor Baptista Mansour.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da pessoa que será nomeada por assembleia geral, a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objectivo social, especialmente as letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada, para actos de gestão diários por um director-geral, ficando desde já nomeado o senhor Shawn Anthony Mansour, a quem são concedidos os seguintes poderes:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decidido e os casos omissos serão regulados nos termos e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## TPLA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta onze de Fevereiro de dois mil e vinte dois da sociedade TPLA Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100753383, deliberaram sobre a alteração de sede social da sociedade do bairro da Polana Cimento, rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, cidade de Maputo para a Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 453, cidade de Maputo.

Em consequência, fica o artigo segundo dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 453, bairro Central, Distrito de Kankomba, n.º 453.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trans A.Agy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712826, uma entidade denominada Trans A.Agy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul Mutualibo Momade Agy, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Fazila Halima Alexandre Julaya Agy em comunhão de bens adquiridos, nascido a 31 de Outubro de 1977, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102779721L, emitido a 15 de Agosto de 2019, em Maputo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Alto Maé, Avenida Segunda Travessa, n.º 47, Maputo. Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Trans A.Agy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola-Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão 6, n.º 630. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agente de comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Transporte de carga;

- c) Importação e exportação de todos produtos afins;
- d) Aluguer de viaturas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo 100% da quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Abdul Mutualibo Momade Agy desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

## ARTIGO SEXTO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## We Fast Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101715965, uma entidade denominada We Fast Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial: Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho, de 27 anos de idade, casado, de natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105781P, emitido aos 16 de Junho de 2018 e residente

na rua Comandante Moura Bras n.º 245, rés-do-chão, bairro Malanga, cidade de Maputo, NUIT 110884249; e

Teodorio Moisés Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153688B, emitido a 1 de Dezembro de 2019 e residente no bairro de Lulane, cidade de Maputo, NUIT 110232251. Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de We Fast Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1635, rés-do-chão, distrito Municipal Ka Mfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social procurement e prestação de serviços, importação de material de construção e diversos, construção de obras publicas e habitação, prestação de serviços de *marketing*, publicidade, *design*, fotografias, serigrafia, consultorias multidisciplinares, *rent-a-car*, e outros.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho, 12.000,00MT correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Teodorio Moisés Machava, 8.000,00MT correspondente a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Welding Engineering & Metal Structures, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637026, uma entidade denominada Welding Engineering & Metal Structures, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Rivelino Rui Graziano, casado com Lorena Regia Pompeu Reis Cuna Graciano, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101758641B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 1 de Outubro de 2019, ambos residentes em Chokwe, 5 bairro da Cidade, província de Gaza, e;

Justino Bernardo Mulima, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263912S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 8 de Fevereiro de 2011, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 30, flat 76, bairro da Malhangalene, Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação Welding Engineering & Metal Structures, Limitada, que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Kizort, n.º 250, rés-do-chão, esquerdo, bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no

território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Manutenção industrial;
- b) Desenho de procedimentos de soldadura de tecnologia avançada;
- c) Inspeção global de uniões soldaduras de tecnologia avançada;
- d) Testes globais de uniões soldadas de tecnologia avançada;
- e) Fabricação de estruturas metálicas;
- f) Montagem de processos mecânicos de baixa, media e alta pressão;
- g) Elaboração de projectos de soldaduras de tecnologias avançada;
- h) Comércio de equipamento e consumíveis para soldadura;
- i) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando divididos em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Rivelino Rui Graziano, com uma quota no valor de cinco mil meticais,

correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Justino Bernardo Mulima, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Administração**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios Rivelino Rui Graziano e Justino Bernardo Mulima.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como socio gerente poderá revoga los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstancias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é obrigatório a assinatura dos dois primeiros sócios ou um deles.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —

80,00MT